



LEI 007/2017 de 10 de Abril de 2017.

**Dispõe sobre autorização para pagamento de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores, alterando a redação do Art. 2º da lei 029/2010 de 12 de Abril de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação.**

**CONSIDERANDO** que a Lei que trata das diárias foi sancionada na data de 12/04/2010 e seus valores foram sofrendo incompatibilidade com os valores praticados no mercado, atualmente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os valores aos preços práticos no mercado, atualmente, vem solicitar o aumento, conforme valores em descritos logo abaixo.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a pagar e/ou reembolsar despesas para custeio de viagens (diárias), a serviço do município, para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores do quadro geral, contratados, bem como para os servidores de cargos comissionados.

**Art.2º-** os valores das diárias são os seguintes:

**Prefeito e Vice Prefeito,** R\$ 250,00 em viagens a Palmas e R\$300,00 para Brasília e outras capitais;

**Secretários,** R\$ 150,00 em viagens para Palmas e R\$200,00 para outras capitais;

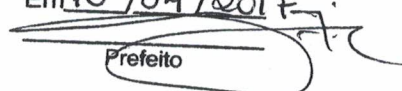
**Demais servidores** R\$100,00 em viagens para Palmas, Porto Nacional e outras cidades e R\$150,00 para outras capitais.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, aos 10 dias do mês de Abril de 2017.

  
Kleber Rodrigues de Sousa  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
Em 10/04/2017

SANCIONADA  
Em 10/04/2017  
  
Prefeito